



**PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2024**

**“ALTERA A LEI N. 4.828, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 38, inciso III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o presente **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o *parágrafo único* do artigo 1º da Lei n. 4.828, de 10 de outubro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º. [...]*

*Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar até o limite mensal de 60 (sessenta) horas-extras por funcionário, sendo que estas horas extras serão excluídas do cômputo do banco de horas.*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita





## JUSTIFICATIVA

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores;**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração da Lei n. 4.828/2011, que “**CRIA O SISTEMA DE BANCO DE HORAS NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS**”.

Considerando que, atualmente, a referida Lei Municipal prevê que a Municipalidade poderá pagar o limite máximo mensal de 40 horas-extras por funcionário, cujas horas serão excluídas do banco de horas.

Todavia, Excelências, a alta demanda de trabalho e a disponibilidade dos servidores para o exercício de suas atribuições com zelo e afinco, não podem passar despercebidas pela Administração Pública, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei, a fim de garantir a continuidade da prestação de serviço municipal e o consequente recebimento dos valores pelos servidores que o desempenharam, além de sua carga horária habitual.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

**JULIANA MACIEL HOPPE**

Prefeita

